

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



EDITAL

CARTA CONVITE Nº001/2019-FMAS

OBJETO: Locação de um veículo com motorista e quilometragem livres, em conformidade com o ANEXO I deste edital.

DADOS DO CONVITE:

DATA DE ABERTURA: 02/08/2019 – 10h00min;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global;

VALOR ESTIMADO: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais);

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a contar da sua apresentação.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaparana – Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro – Macaparana-PE.
CEP: 55865-000 – Fone: (81) 3639-1156.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N. 001/2019-FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Macaparana - PE, torna público que no dia 02 de agosto de 2019, às 10h00min a Comissão Permanente de Licitações - CPL, instituída por meio da **Portaria n.º177/2019-GP**, estará reunida na sua sede localizada na Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro – Macaparana - PE, para receber e proceder a abertura dos envelopes 01 E 02, documentos de habilitação e proposta de preço, respectivamente, referentes à Carta Convite Nº. 001/2019-FMAS, do Tipo Menor Preço Global.

- a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenha sido despachada, endereçada e/ou enviada por qualquer meio, anteriormente a data prevista para o recebimento e abertura desta licitação.
- b) Ocorrendo à decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste certame na data acima estabelecida, a licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário;
- c) Os esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente instrumento deverão ser objeto de consulta por escrito à comissão de licitação em até 02(dois) dias antes da data de abertura deste processo licitatório.

1 - Normas regentes desta licitação (art. 40 da Lei n. 8.666/93)

1.1 Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (publicada no DOU de 22.6.1993, republicado em 6.7.1994 e retificado em 6.7.1994), suas alterações posteriores, demais dispositivos legais pertinentes à matéria, bem como pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

2 - Do objeto desta Licitação e o prazo de sua contratação (incisos I e II do art. 40 da Lei n. 8.666/93)

2.1 - O objeto é a locação de veículo com motorista e quilometragem livres, em conformidade com o ANEXO I deste edital.

2.2- Os serviços serão prestados de forma contínua por um período de 12 (doze) meses.

3 - Da participação e da habilitação (inciso VI do art. 40 da Lei n. 8.666/93)

3.1 - Poderão participar desta Licitação **pessoa física ou jurídica** regularmente estabelecida no País, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, interessadas, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas (primeira parte do § 3º do art. 22 da Lei n. 8.666/93).

3.2– O(A) licitante poderá fazer-se representar, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, desde que seu representante apresente a Carta Credencial, conforme ANEXO II.

3.3- Não se admitirá a participação de empresas em consórcio.

3.4 – Não se admitirá subcontratações parciais ou totais dos serviços objetos desta licitação.

3.5 - Não poderão concorrer pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem assim as suspensas de participar em licitação e as impedidas de contratar com a Administração (enquanto perdurar a declaração, suspensão ou impedimento).

3.6 - Não poderão concorrer pessoas jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva: por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; ou ainda as que tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de qualquer licitação.

3.7 - Não poderão participar desta licitação, empresas com processos em trâmite de falência ou recuperação judicial.

3.8 - Não poderão participar desta licitação, empresas com irregularidade fiscal (art. 29 incisos I a IV da Lei n. 8.666/93).

3.8.1 – A microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006).

3.9 - Não poderão participar da licitação o autor, a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado do projeto (incisos I e II do art. 9º da Lei n. 8.666/93).

3.10 - Não poderão participar da licitação servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (inciso III do art. 9º da Lei n. 8.666/93).

3.11 - Para participação neste CONVITE as licitantes **PESSOAS JURÍDICAS** deverão apresentar à CPL no ENVELOPE HABILITAÇÃO N.01, no local, dia e hora indicado no item 7 deste edital, os documentos a seguir relacionados (em via única, livre de rasuras, emendas ou borrões: original, cópia autenticada, impressos online desde que certidões e certificados regulamentados):

3.11.1– Registro comercial, no caso de empresa individual (inciso II do art. 28 da Lei n. 8.666/93);

3.11.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (inciso III do art. 28 da Lei n. 8.666/93);

3.12.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (inciso IV do art. 28 da Lei n. 8.666/93);

3.12.4– Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal (inciso I do art. 29 da Lei n. 8.666/93);

- 3.12.5– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (inciso V do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- 3.12.6– Certificado de Regularidade do FGTS (inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- 3.12.7– Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (incisos III e IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- 3.12.8– Certidão de Regularidade Fiscal do Estado sede da empresa (inciso III do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- 3.12.9 - Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município sede da empresa (inciso III do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- 3.12.10– Alvará de funcionamento da empresa;
- 3.12.11– Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (inciso II do art. 31 da Lei n. 8.666/93);
- 3.12.12 - Declaração dando conta de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal), conforme ANEXO III;
- 3.12.13– Declaração de pleno conhecimento dos termos deste edital, ANEXO IV;
- 3.12.14– As empresas que tenham requisitos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e que queiram gozar do tratamento diferenciado do item 4 deste CONVITE, deverão apresentar a declaração do ANEXO V; e
- 3.12.15- As empresas optantes do Sistema Simples de Tributação e que queiram gozar do tratamento diferenciado do item 4 deste CONVITE, deverão apresentar o comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 3.13- Para participação neste CONVITE as licitantes **PESSOAS FÍSICAS** deverão apresentar à CPL no ENVELOPE HABILITAÇÃO N.01, no local, dia e hora indicado no item 7 deste edital, os documentos a seguir relacionados (em via única, livre de rasuras, emendas ou borrões: original, cópia autenticada, impressos on-line desde que certidões e certificados regulamentados):
- 3.13.1– Cédula de identidade (inciso I do art. 28 da Lei n. 8.666/93) ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional que conste o número da Cédula de Identidade;
- 3.13.2– Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - inciso I do art. 29 da Lei n. 8.666/93;
- 3.13.3– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (inciso V do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- 3.13.4– Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (incisos III e IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- 3.13.5- Comprovante de residência atualizado;
- 3.13.6– Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo (inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93);



3.13.7– Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; e

3.13.8– Declaração de pleno conhecimento dos termos deste edital, ANEXO IV.

3.14- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, inclusive membro da CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei n. 8.666/93).

4 - Do tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.1– Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006).

4.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006).

4.1.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006).

4.1.3- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006).

4.1.3.1- Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

4.2 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006).

4.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006).

4.3.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006).

4.4 – Gozarão deste tratamento as empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, bem como aquelas que tenham requisitos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e assim o tenham declarado conforme ANEXO V. Esta declaração deverá ser entregue no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO N.01.



4.5 – As empresas optantes do Simples Nacional fará constar o comprovante de opção emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO N.01.

5 - Requisitos para apresentação das propostas (inciso VI do art. 40 da Lei n. 8.666/93)

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas à CPL (no local, dia e hora indicados no item 7 deste edital, no ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL n.02), conforme ANEXO VI deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada;

5.2 - No conteúdo da proposta comercial deve constar o prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias da data da entrega dos envelopes especificada no item 7 deste edital;

5.3 - Todos os valores ofertados expressos em quantidade de Reais serão considerados completos, abrangendo todos os impostos incidentes, seguros, taxas, contribuições sociais, da proponente e do percentual de lucro esperado;

5.4 - Ocorrendo na proposta divergência entre os valores numéricos e o por extenso, prevalecerão estes últimos; e

5.5 - Erros de natureza formal ou material, assim consideradas as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização do produto ofertado e o seu fornecimento nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

6 – Dos Envelopes (inciso VI do art. 40 da Lei n. 8.666/93)

6.1 - Os envelopes deverão ser entregues opacos, lacrados e rubricados no fecho.

6.2 - Os envelopes na parte externa deverão conter os dizeres:

6.2.1 – ENVELOPE HABILITAÇÃO N.01

Destinatário: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Endereço: Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000

PROCESSO LICITATÓRIO nº006/2019-FMAS

MODALIDADE CARTA CONVITE nº001/2019-FMAS

Objeto.: locação de veículo com motorista e quilometragem livres.

[Razão social do(a) Licitante] [Endereço, telefone e fax da(o) licitante]

6.2.2 - ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL N.02

Destinatária: : **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Endereço: Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000

PROCESSO LICITATÓRIO nº006/2019-FMAS

MODALIDADE CARTA CONVITE nº001/2019-FMAS

Objeto.: locação de veículo com motorista e quilometragem livres.

[Razão social do(a) Licitante] [Endereço, telefone e fax da(o) licitante]

7 – Da entrega dos envelopes – local, dia e hora para recebimento da habilitação e proposta

7.1 - A sessão pública de processamento da presente licitação acontecerá no endereço sede da Prefeitura Municipal de Macaparana, na Rua Dr. Antônio Xavier, n.11, Centro, CEP: 55865-000, Macaparana-PE, no



dia 02 de AGOSTO de 2019, pontualmente às 10h00min.

7.1.1– Se não houver expediente na data acima, a sessão pública se processará no mesmo horário, no primeiro dia útil subsequente.

7.2– As habilitações e propostas de preços eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela CPL até a data e hora supra.

8 - Da sessão de abertura dos envelopes e julgamento (inciso VII do art. 40 e art. 43 da Lei n. 8.666/93)

8.1- Somente será permitida a participação na sessão, de um representante de cada Proponente credenciado e aquele que não for credenciado participará apenas como ouvinte, não podendo rubricar documento ou fazer observação em ata, sem prejuízo da participação da Proponente no processo.

8.2- Inicialmente serão abertos os envelopes de habilitação. Os documentos serão apreciados pela CPL que habilitará os(as) licitantes cumpridores(as) das exigências deste CONVITE, e inabilitará aqueles que apresentaram ou omitiram documentos em desconformidade (inciso I do art. 43 da Lei n. 8.666/93).

8.3 - Sucedendo, *após apreciação dos eventuais recursos interpostos*, passará a CPL a analisar os envelopes das propostas comerciais dos(as) licitantes qualificados(as) [a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos], definindo o vencedor(a) o(a) licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou CONVITE e ofertar o **menor preço global** (inciso I do § 1º e § 3º do art. 45 da Lei n. 8.666/93).

8.3.1- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências contidas neste CONVITE (inciso I do art. 48 da Lei n. 8.666/93);

8.3.2 – Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (inciso II do art. 48 da Lei n. 8.666/93);

8.3.3– O(A) licitante não poderá pleitear da licitada, o pagamento de qualquer importância, em virtude de eventuais falhas ou omissões em suas propostas;

8.3.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei de Licitação, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos(as) os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo; e

8.3.5- Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do item 4 deste edital.

8.4 - Quando todos os(as) licitantes forem inabilitados(as) ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos(às) licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo (§ 3º do art. 48 da Lei n. 8.666/93).

8.5- Na sessão de recebimento, não será permitida a retirada da documentação.

8.6 - Nenhuma alteração ou complementação da proposta comercial ou da documentação será aceita posteriormente ao recebimento, ressalvando esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pela CPL.

8.7 - Declarada a habilitação, inabilitação ou julgada as propostas, o(a) licitante que quiser recorrer deverá proceder conforme art. 109 da Lei n. 8.666/93.

8.8 – Os licitantes podem desistir ou renunciar de qualquer prazo, valendo o registro desta manifestação em ata também como tal.

8.9 - Interposto o recurso, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.10- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o julgamento e resultado do processo licitatório, adjudicando o objeto do certame ao(à) licitante vencedor(a).

8.11 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – Da revogação da licitação (art. 49 da Lei n. 8.666/93)

9.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10 – Da anulação da licitação (§ 1º do art. 49 da Lei n. 8.666/93)

10.1 licitação pode ser anulada por motivo de ilegalidade.

11 – Adjudicação e prazo para assinatura do contrato (inciso VI do art. 43 e art. 64 da Lei n. 8.666/93)

11.1- Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação;

11.2 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação e da sanção administrativa neste edital prevista;

11.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de dois dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério do(a) licitante, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; e

11.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas



pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação. Isso não impede a aplicação da sanção administrativa neste edital prevista.

12 - Execução e recebimento (arts. 54, 55 e 66 da Lei n. 8.666/93)

12.1 As condições de execução e recebimento do objeto estão estabelecidas nos itens 2 a 5 da minuta do contrato ANEXO VII deste edital.

13 – Pagamento (inciso XIV do art. 40 da Lei n. 8.666/93)

13.1 As condições de pagamento estão estabelecidas no item 6 da minuta do contrato ANEXO VII deste edital.

14 – Reajustamento (inciso XI do art. 40 da Lei n.8.666/93)

14.1 Não haverá reajuste de preços, salvo prorrogado o contrato, conforme item 5.5 e subitem 5.5.1 do ANEXO VII deste edital.

15 - Dotação orçamentária (art. 38 da Lei n. 8.999/63)

15.1 As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação:

0213 – Fundo Municipal de Assistência Social

0213.08.243.0018.2107.0001 – Manutenção do Programa Criança Feliz – Primeira Infância – SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

16 - Sanção administrativa (inciso III do art. 40, arts. 81 e 86 todos da Lei n. 8.666/93)

16.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sem a devida justificativa aceita pela Administração, importará na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01 (um) ano com a Administração Pública.

17 – Responsabilidade civil da CPL (§ 3º do art. 51 da Lei n. 8.666/93)

17.1 Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

18- Penalidades

18.1 – O(A) licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa -art. 90 da Lei de Licitação n. 8.666/93.

18.2– O(A) licitante que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa - art. 93 da Lei de Licitação n. 8.666/93.



18.3– O(A) licitante que devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa - art. 94 da Lei de Licitação n. 8.666/93.

18.4- Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

18.4.1- Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida - art. 95 da Lei de Licitação n. 8.666/93.

18.5 - Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa - art. 98 da Lei de Licitação n. 8.666/93.

19 - Recursos administrativos (art. 109 da Lei de n. 8.666/93)

19.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitação (Lei n. 8.666/93) cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

19.1.1- Habilitação ou inabilitação do(a) licitante;

19.1.2- Julgamento das propostas;

19.1.3- Anulação ou revogação da licitação; e

19.1.4- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

19.2– Da decisão relacionada com o objeto do contrato de que não caiba recurso hierárquico, cabe representação no prazo de 2 dias úteis da intimação do ato;

19.3– Da decisão que declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.

20- Disposições finais

20.1 - As dúvidas na interpretação do presente CONVITE deverão ser dirigidas à CPL no endereço do item 7 deste CONVITE (inciso VIII do art. 40 da Lei n. 8.666/93).

20.1.1- Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

20.2– Embora o edital esteja disponível no endereço eletrônico <http://transparencia.macaparana.pe.gov.br/>, poderá ser retirado junto à CPL nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, no endereço do item 7, até o último dia imediatamente anterior à data de realização do certame (inciso IV do art. 40 da Lei n. 8.666/93).

20.3- É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos (art. 63 da Lei n. 8.666/93).

20.4– Fazem parte do presente edital:

20.4.1– ANEXO I – REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO;

20.4.2– ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

20.4.3– ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;

20.4.4– ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL;

20.4.5 – ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

20.4.6– ANEXO VI — MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS;

20.4.7– ANEXO VII – CONTRATO (§ 1º do art. 62 da Lei n. 8.666/93); e

20.4.8– ANEXO VIII – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO CONVITE.

20.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei n. 8.666/93).

20.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Macaparana-PE.

Macaparana/PE, 25 de julho de 2019.

Aldo Luiz Gomes de Araújo Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 Este documento foi elaborado à luz da lei nº 8.666/93, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a contratação de serviços de montagem e instalação de palco, som, gerador, banheiro químico, disciplinador, grid de iluminação, tendas, camarins e pavilhão para as festividades na cidade de Macaparana-PE, de acordo com este Termo de Referência

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 Constitui o objeto deste Termo de Referência a locação de veículo com motorista e quilometragem livres.

2.1 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo com motorista e quilometragem livre.	264	R\$ 150,00	R\$ 39.600,00
	Obs.: O valor total das diárias leva em conta apenas 22 (vinte e dois) dias úteis para prestação do serviço por mês. Neste sentido, a quantidade de diárias leva em conta esta perspectiva.			

3 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O serviço será prestado no Município de Macaparana-PE, podendo o deslocamento se estender a outros Municípios dos Estados de Pernambuco, a depender da necessidade da Secretaria de Assistência Social.

3.2 Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 12h00min no período da manhã, e no horário das 13h00min às 17h00min no período da tarde. Sendo os horários excepcionais comunicados previamente à contratada.

3.3 A CONTRATADA e/ou a pessoa por ela indicada para prestar o serviço de motorista não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

3.4 O abastecimento do veículo ocorrerá por conta da CONTRATANTE, mediante ato autorizativo de abastecimento da Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, a qual verificará o trajeto a ser feito e procederá com a devida autorização.

4 - PRAZO DO SERVIÇO:

4.1 Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses consecutivos.

5 - JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

5.1 O veículo com motorista, a que este termo de referência faz alusão, será destinado para conduzir a equipe do **Programa Criança Feliz** – Primeira Infância no SUAS (orientadores/visitadores) - na execução de suas atividades diárias (visitas domiciliares e outros), como também a equipe técnica – coordenador e supervisor – nas reuniões, formações e outros.

6 – DO VALOR:

6.1 O valor médio dos serviços objeto deste termo de referência foi apurado **segundo cálculo do valor de mercado**, conforme consta nos autos deste Processo Licitatório. Por tanto, o valor total máximo admitido é de **R\$ 39.600,00** (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Que corresponde a 264 (Duzentos e sessenta e quatro) diárias no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

7 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO:

O VEÍCULO A SER LOCADO DEVERÁ CONTER AS MÍNIMAS CARACTERÍSTICAS:

- 1 – Veículo tipo Passeio;
- 2 - Capacidade para quatro Passageiros,
- 3 - Motorização 1.0 e
- 4 - Ar condicionado.
- 5 – Ano/Modelo 2008

O Motorista pode ser pessoa diversa da(o) LICITANTE vencedor(a), desde que aceita pela Secretária de Assistência Social.

Veículo será utilizado no regime de motorista e quilometragem livres

8 - OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA(O) CONTRATADA(O):

8.1 arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do veículo {manutenção preventiva e corretiva do veículo [preventiva (além das indicadas no plano de manutenção do fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo e ares-amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo); e corretivas (destinadas ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas)]}, exceto o combustível, que ocorrerá por conta da CONTRATANTE nos termos do subitem 3.4 deste termo de referência.

8.2 responsabilizar-se pelo IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo, quaisquer outras Taxas e Multas;

8.3 durante o período de vigência do contrato, deverá pelo menos ter um representante domiciliado ou



residente nesta cidade de Macaparana-PE, para contato, indicado mediante declaração com o seu nome completo, com identificação da sua profissão, RG, CPF, e endereço certo;

8.4 disponibilizar o serviço em tempo integral;

8.5 iniciar os serviços em no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

8.6 disponibilizar o veículo segundo as especificações e quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência da Licitação, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PE ;

8.7 quando solicitado(a) pela CONTRATANTE, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o veículo que esteja inapropriado ou impossibilitado de uso, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança/utilização;

8.8 manter regularizada documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. carga/extintor de incêndio); e

8.9 permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção/vistoria no veículo.

9.0 DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações as seguintes penalidades:

9.1.1 **Advertência**, sempre que forem constadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

9.1.2 **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do Município, poderá ser promovido o cancelamento do contrato.

9.1.3 **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada na ordem correspondente, podendo resultar no cancelamento do contrato pelo Município.

9.1.4 **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, no cancelamento do contrato pelo Município.

9.1.5 A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando descumprimento da obrigação assumida será aplicada a multa de 20% (vinte por cento).

9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Macaparana, bem como impedimento



de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas deste subitem.

9.1.7 ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus anexos será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes.

9.2 As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

9.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO:

9.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a alínea a, Inciso XVI do Artigo 40 da Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

10 Dotação orçamentária (art. 38 da Lei n. 8.999/63)

10.1 As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação:

0213 – Fundo Municipal de Assistência Social

0213.08.243.0018.2107.0001 – Manutenção do Programa Criança Feliz – Primeira Infância – SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

11 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

11.1 dois dias úteis contados da assinatura do contrato.

Macaparana/PE, 25 de julho de 2019.

MARIA REGINEIDE VIEIRA CAVALCANTI

Ordenadora de Despesa
Fundo Mun. de Assist. Social

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA - PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Licitatório n.006/2019 – Modalidade: Carta Convite nº001/2019

Local: Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, CEP: 55.865-000, MACAPARANA-PE.

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG n. _____ para representar a empresa/pessoa física abaixo especificada, no Processo Administrativo de Licitação supra, estando ele credenciado a formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso, e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer das decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Macaparana-PE, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura e identificação do outorgante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA - PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Licitatório n.006/2019 – Modalidade: Carta Convite nº001/2019

Local: Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, CEP: 55.865-000, MACAPARANA-PE.

A empresa/pessoa física abaixo especificada, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Macaparana-PE, _____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura e identificação do declarante.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA - PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Licitatório n.006/2019 – Modalidade: Carta Convite nº001/2019

Local: Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, CEP: 55.865-000, MACAPARANA-PE.

A empresa/pessoa física abaixo especificada, **DECLARA** – nos termos da segunda parte do inciso III do art. 30 da Lei n. 8.666/93 - pleno conhecimento dos elementos constantes do edital pertinente ao Processo Administrativo de Licitação identificado em epígrafe, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Macaparana-PE, _____ de _____ de 2019.

.....

Assinatura e identificação do declarante.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA - PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Licitatório n.006/2019 – Modalidade: Carta Convite nº001/2019

Local: Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, CEP: 55.865-000, MACAPARANA-PE.

A empresa abaixo especificada, DECLARA ser microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar N. 123, de 14 de dezembro de 2006, não incorrendo a empresa em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Declara ainda conhecer na íntegra os termos da Lei Complementar n. 123/2006, portanto, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no processo administrativo de licitação supra.

Macaparana-PE, _____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura e identificação do declarante.

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA - PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Licitatório n.006/2019 – Modalidade: Carta Convite nº001/2019

Local: Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, CEP: 55.865-000, MACAPARANA-PE.

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL QUE A EMPRESA ABAIXO APRESENTA À LICITAÇÃO CUJO PROCESSO LICITATÓRIO CONSTA ACIMA IDENTIFICADO.

Conforme solicitado, apresento minha Proposta Comercial, relativa ao CONVITE decorrente do Processo Administrativo supra, cujo objeto é a locação de veículo com motorista e quilometragem livres.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo com motorista e quilometragem livre.	264		
TOTAL				
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO				
MARCA:				
MODELO:				
PLACA:				
ANO DE FABRICAÇÃO:				
CHASSI:				

Validade da proposta:

Dados Bancários:

Macaparana-PE, _____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura e identificação do proponente.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº006/2019-FMAS

Carta Convite nº001/2019-FMAS

Contrato de Prestação de Serviços nº.____/2019

CONTRATO N.____/2019. REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRES, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA e a_____, vencedor(a) do PROCESSO LICITATÓRIO N006/2019 -CONVITE n.001/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, sediado na Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, Macaparana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.160.934/0001-30, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **Maria Regineide Vieira Cavalcanti**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Antônio Francisco, 57, centro, Macaparana - PE, portadora da cédula de identidade RG nº 3.986.651 SSP/PE e inscrita no CPF-MF sob nº 857.623.504-87, e de outro lado,_____, estabelecida à Rua_____, nº._____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº._____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a) _____, residente e domiciliado na cidade do _____, inscrito no CPF/MF sob o nº._____, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883/1994, vinculado ao Processo Licitatório nº006/2019-FMAS, na modalidade Carta Convite nº 001/2019-FMAS e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 - Normas também regentes deste contrato (inciso XII do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

- 1.1 Carta CONVITE acima numerada; e
- 1.2 Lei das Licitações (art. 54 da Lei n. 8.666/93); e
- 1.3 Supletivamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 – Do objeto do contrato e condições para sua execução (inciso I do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

O objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRES.

2.1 Serviços contratados:

2.1.1 O Veículo: PLACA(), CHASSI(), ESPÉCIE/TIPO(), MARCA/MODELO(), ANO/MODELO(), COR PREDOMINANTE(), CAP/POT/CIL().

2.2 O Veículo será utilizado no regime de motorista e quilometragem livres.

2.3 O Motorista:

3 – Outras condições da sua execução (§ 1º do art. 54 e art. 66 da Lei n. 8.666/93)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os itens aqui expostos e as



normas da Lei das Licitações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à execução do contrato;

3.3 O(a) CONTRATADO(A) deverá, quando solicitado, fazer-se presente;

3.4 Correrão por conta do(a) CONTRATADO(A) as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos e acessórios, transportes ou despesas de locomoção e estadia;

3.5 O(a) CONTRATADO(A) não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte;

3.6 O(a) CONTRATADO(A) não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações, documentações inidôneas ou incompletas apresentadas, bem como pelas omissões, e ações em desacordo com as orientações recomendadas/sugeridas pelo(a) CONTRATADO(A).

3.7 O abastecimento do veículo ocorrerá por conta da CONTRATANTE, mediante ato autorizativo de abastecimento da Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, a qual verificará o trajeto a ser feito e procederá com a devida autorização.

4 – Regime de execução do contrato (inciso II do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

4.1 Os serviços contratados são de execução indireta no regime empreitada por preço global (alínea “a” do inciso II do art. 10 da Lei n. 8.666/93).

5 – Prazo (inciso IV e *caput* do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

5.1 Os serviços serão prestados de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

5.1.1 O início da execução dos serviços dar-se-á da assinatura deste contrato.

5.1.2 Admite-se prorrogação do início da execução do contrato desde que nos termos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

5.1.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (art. 110 da Lei n. 8.666/93).

5.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede da CONTRATANTE.

5.4 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (exercícios financeiros subsequentes) desde que respeitado o limite de sessenta meses (inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93).

5.5 O contrato prorrogado será reajustado em seu valor global pelo indexador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), preservando-se assim o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6 - Valor, recursos financeiros, pagamento e recebimento (inciso XIV do art. 40, incisos III e V do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

6.1 O **valor global deste contrato é de R\$** _____.

6.2 O reajuste apenas é possível acaso prorrogado o contrato conforme previsão no subitem 5.5.1.

**6.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros exercício 2019 abaixo:
0213 – Fundo Municipal de Assistência Social**

0213.08.243.0018.2107.0001 – Manutenção do Programa Criança Feliz – Primeira Infância – SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

6.4 O pagamento será realizado mensalmente respeitado o limite estabelecido no item 6.1.

7 – Obrigações do(a) CONTRATADO(A) - § 1º do art. 54 e inciso VII do art. 55 da Lei n. 8.666/93

7.1 Cumprir com o objeto contratual conforme especificações e exigências do Edital, deste Contrato e sua proposta.

7.2 Executar PESSOALMENTE os serviços com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, sempre resguardando o interesse da CONTRATANTE.

7.3 Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Fiscalização (art. 69 da Lei n. 8.666/93).

7.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei n. 8.666/93).

7.5 A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento; e

7.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do(a) CONTRATADO(A) – § 1º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

7.7 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93).

7.8 Comunicar à CONTRATANTE todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, apresentando, quando solicitados, comprovantes documentais de sua atuação.

7.9 Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitados, os comprovantes/demonstrações da execução do contrato.

7.10 Indicar preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo(a) na execução do contrato.

7.11 Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, quaisquer funcionários que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas.

7.12 Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, {manutenção preventiva e corretiva do veículo [preventiva (além das indicadas no plano de manutenção do fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários



ao perfeito funcionamento do veículo); e corretivas (destinadas ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas)]}, exceto o combustível, que ocorrerá por conta da CONTRATANTE nos termos do item 3.7 deste contrato.

7.13 Responsabilizar-se pelo IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo, quaisquer outras Taxas e Multas.

7.14 Durante o período de vigência do contrato, deverá pelo menos ter um representante domiciliado ou residente nesta cidade de Macaparana-PE, para contato, indicado mediante declaração com o seu nome completo, com identificação da sua profissão, RG, CPF, e endereço certo.

7.15 Disponibilizar o serviço em tempo integral.

7.16 Disponibilizar o veículo segundo as especificações e quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência da Licitação, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PE.

7.17 Quando solicitado(a) pela CONTRATANTE, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o veículo que esteja inapropriado ou impossibilitado de uso, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança/utilização.

7.18 Manter regularizada documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. carga/extintor de incêndio).

7.19 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção/vistoria no veículo.

8 – Obrigações da(o) CONTRATANTE (§ 1º do art. 54 e inciso VII do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

8.1 Não pode a CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução do serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificado em despacho circunstanciado da autoridade (parágrafo único do art. 8º da Lei n. 8.666/93).

8.1.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

8.1.2 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

8.1.3 O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do(a) CONTRATADO(A) no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente (art. 31 da Lei n. 8.212/91).

8.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço/produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato e no Edital.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao(à) CONTRATADO(A) as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

8.6 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

8.7 Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando ao(à) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

9 – Da alteração do contrato (art. 65 da Lei n. 8.666/93)

9.1 A CONTRATANTE pode unilateralmente e justificando alterar o contrato:

9.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

9.2 Em comum acordo podem as partes alterar o contrato:

9.2.1 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2.2 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.2.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10 – Da anulação do contrato (§ 2º do art. 49 da Lei n. 8.666/93).

10.1 Este contrato será automaticamente anulado, acaso declarada nula a licitação que o originou.

11 – Da declaração de nulidade do contrato (art. 59 da Lei n. 8.666/93).

11.1 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o(a) CONTRATADO(A) pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe



seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12 – Responsabilidades, sanções e penalidade cabíveis (§ 1º do art. 54, incisos VII e VIII do art. 55, art. 87 da Lei n. 8.666/93)

12.1 O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão CONTRATANTE.

12.1.1 A Administração Pública responde solidariamente com o(a) CONTRATADO(A) pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato (§ 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93).

12.1.2 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sujeita o(a) CONTRATADO(A) às sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma abaixo descrita;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.3 Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do contrato (art. 86 da Lei n. 8.666/93).

12.1.4 Pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.

12.1.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.2 Fica impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o(a) CONTRATADO(A) que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato.

12.3 A(O) CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADO(A).

12.4 A aplicação das penalidades não impede a(o) CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo(a) CONTRATADO(A).

13 - Da rescisão do contrato (inciso II do art. 58 e art. 79 da Lei n. 8.999/63)



13.1 A(O) CONTRATANTE pode, por ato unilateral, rescindir o contrato:

13.1.1 Quando o(a) CONTRATADO(A) não cumprir ou cumprir irregularmente os itens contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Quando o(a) CONTRATADO(A) promover lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.3 Quando o(a) CONTRATADO(A) atrasar injustificadamente o início do serviço; Quando o(a) CONTRATADO(A) paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4 Quando o(a) CONTRATADO(A) subcontratar total ou parcial o seu objeto, associar-se a outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto deste contrato;

13.1.5 Quando o(a) CONTRATADO(A) não atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.6 Quando o(a) CONTRATADO(A) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

13.1.7 Quando posteriormente se constatar que o(a) CONTRATADO(A) permite/permitiu trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

13.1.8 Quando o(a) CONTRATADO(A) entrar em processo de falência ou recuperação judicial;

13.1.9 Quando o(a) CONTRATADO(A) promover a dissolução da sociedade;

13.1.10 Quando o(a) CONTRATADO(A) promover alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.11 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à(ao) CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

13.1.12 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 Outras hipóteses de rescisão contratual:

13.2.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei.

13.2.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado(a) (ao)(à) CONTRATADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.2.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado(a) (ao)(à) CONTRATADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2.4 As partes por acordo podem rescindirem o contrato, desde que conveniente para a(o) CONTRATANTE (inciso II do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

14 – Dos recursos administrativos (art. 109 da Lei n. 88.666/93)

14.1 Da decisão que rescindiu o contrato, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis da intimação do ato;

14.2 Da decisão que aplicou as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis da intimação do ato;

14.3 Da decisão relacionada com o objeto do contrato de que não caiba recurso hierárquico, cabe representação no prazo de 2 dias úteis da intimação do ato; e

14.4 Da decisão que declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.

15- Foro

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Macaparana-PE (§ 2º do art. 55 da Lei n. 8.666/93).

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Macaparana-PE, ___ DE _____ DE 2019.

MARIA REGINEIDE VIEIRA CAVALCANTI

Ordenadora de Despesa
Fundo Mun. de Assist. Social

CONTRATADO(A)

Obs.: integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o correspondente Edital Carta Convite com seus anexos, e a proposta do(a) CONTRATADO(A).



ANEXO VIII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO CONVITE

REF.: CARTA CONVITE Nº001/2019-FMAS

OBJETO: Locação de veículo com motorista e quilometragem livre, em conformidade com o ANEXO I deste edital.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ N.º:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
FONE.:			
E-MAIL.:			

Neste ato estamos retirando o edital e respectivos anexos, e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime o Município de Macaparana de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento de correspondência, e-mail, e/ou mensagens que possam ser enviadas.

Macaparana/PE, _____ de _____ de 2019.

Nome: _____

Assinatura: _____

